



Esclarecimentos - Processo 052/2025 - MUNICIPIO DE IGARAPAVA

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
26/11/2025 14:59	Nº 1 "VALOR SEPARADO PARA MÃO DE OBRA E PEÇAS Esclarecimento: Identificamos que o valor estimado constante no edital não apresenta a devida separação entre os montantes destinados à mão de obra e às peças. Solicitamos, por gentileza, os valores separados estimados para peças, dos serviços de mão de obra, para o gerenciamento de manutenção, para fins de análise da proposta ofertada. "		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
			Não há arquivo anexado.

SIDNEI BARBOSA RODRIGUES
IGARAPAVA-SP - 26/11/2025

Ofício Interno/Memorando 3- 6.572/2025

De: André S. - DMSP-TRANSP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/11/2025 às 09:43:58

Setores envolvidos:

RL-ACS, DMSP-TRANSP

ESCLARECIMENTO P.E. Nº 052/2025

Prezado,

Em resposta ao **Despacho 1-6.572/2025**, por meio do qual foi encaminhado o **Pedido de Esclarecimento nº 01**, no qual o interessado solicita a indicação de **valores estimados separados para peças e para mão de obra**, manifestamo-nos nos seguintes termos.

1. Síntese do questionamento:

O requerente aponta que o **valor estimado constante do edital** não apresenta a devida separação entre os montantes destinados à **mão de obra** e às **peças**, solicitando que a Administração informe, para fins de análise da proposta, os **valores estimados individualizados** para cada rubrica.

2. Análise à luz do ETP, TR e Edital:

a) O **Estudo Técnico Preliminar – ETP** e o **Termo de Referência – TR** indicam, de forma expressa, que o valor estimado da contratação é de **R\$ 1.500.000,00, global**, englobando **peças/componentes em geral e mão de obra**, sendo a tabela de estimativas registrada como “**PEÇAS/COMPONENTES EM GERAL E MÃO DE OBRA – R\$ 1.500.000,00**”, com observação de que os valores foram obtidos pela média das despesas históricas com **peças + mão de obra**.

b) O Edital reproduz essa mesma informação, fixando o valor de **R\$ 1.500.000,00** como **estimativa global** para a contratação, o que atende à exigência do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 quanto à **estimativa do valor da contratação**, acompanhada das memórias de cálculo e documentos de suporte constantes dos autos.

c) Por se tratar de **contratação por demanda**, em regime de **registro de preços** para manutenção da frota, o **mix efetivo** entre despesas com peças e com mão de obra é **variável e imprevisível**, dependendo da ocorrência de manutenções preventivas/corretivas, do tipo de intervenção em cada veículo e da intensidade de uso da frota. Assim, eventual separação exata entre peças e mão de obra teria caráter meramente **estimativo e não vinculante**, podendo induzir à interpretação equivocada de obrigatoriedade de consumo mínimo em determinada proporção.

d) O **critério de julgamento** adotado no TR e no planejamento é o de **Maior Taxa de Desconto** a ser aplicada sobre **tabelas oficiais de referência** para peças e serviços (tabelas de montadoras/fabricantes, sistema Audatex/temporario e valor máximo de hora técnica apurado em pesquisa de preços). Nesse modelo, o que vincula as licitantes é o **percentual de desconto/taxa de administração** a incidir sobre essas tabelas, e **não** a repartição interna da estimativa entre peças e mão de obra.

e) As informações constantes do ETP, TR e Edital permitem que as empresas compreendam a **ordem de grandeza do contrato** (R\$ 1.500.000,00/ano), o **regime de demanda**, as **tabelas de referência** e o **critério de julgamento**, sendo suficientes para a adequada formulação das propostas, **não se identificando vício ou omissão capaz de exigir retificação do edital**.

3. Conclusão e proposta de resposta:

Diante do exposto, esta área técnica **entende que o Pedido de Esclarecimento nº 01 possui natureza meramente informativa**, não revelando irregularidade no ETP, no TR ou no Edital, uma vez que:

- o valor estimado de **R\$ 1.500.000,00** é, desde a origem, **global**, abrangendo peças/componentes em geral e mão de obra;
- não há, nos autos, **desdobramento oficial vinculante** que fixe valores separados para peças e mão de obra;
- a modelagem adotada (registro de preços com **Maior Taxa de Desconto** sobre tabelas de referência) é compatível com a legislação vigente e não exige a divulgação de percentuais fixos de repartição entre peças e serviços.

Propõe-se, portanto:

1. **Acolher o pedido apenas para fins de esclarecimento**, mantendo-se inalteradas as condições do Edital; e
2. Encaminhar à empresa interessada **resposta** informando, em síntese, que:
 - o valor estimado de R\$ 1.500.000,00 é **global**, englobando peças e mão de obra;
 - **não existe valor oficial segregado** entre peças e mão de obra, em razão da natureza variável e imprevisível das manutenções;
 - tal circunstância **não prejudica a formulação das propostas**, pois o julgamento se dará pelo **percentual de desconto/taxa** a incidir sobre as tabelas de referência previstas no TR e no Edital.

É o que nos cabia manifestar.

—
André Luis Clementino de Souza

DIRETOR DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1EFF-D01E-8EC4-EF5C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRÉ LUIS CLEMENTINO DE SOUZA (CPF 305.XXX.XXX-23) em 27/11/2025 09:44:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/1EFF-D01E-8EC4-EF5C>

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
26/11/2025 15:36	Conforme se verifica do item 18.1, a remuneração da contratada será composta de uma taxa de administração correspondente ao percentual positivo ofertado na licitação. Posteriormente, a pesquisa de preços realizada pelo Órgão indica uma média de desconto em Pregões recentes de, aproximadamente, 14,44%. Deste modo questiona-se: esse percentual será utilizado como referência na fase de lances? Ou diz respeito a taxa de administração máxima a ser cobrada pela empresa de gerenciamento?		Não há arquivo anexado. 

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
			Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
26/11/2025 16:00	Qual o percentual da taxa de administração/ desconto? Poderá ser cobrado taxa de credenciamento da rede?		Não há arquivo anexado. 

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
			Não há arquivo anexado.

Ofício Interno/Memorando 4- 6.572/2025

De: André S. - DMSP-TRANSP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/11/2025 às 09:55:15

Setores envolvidos:

RL-ACS, DMSP-TRANSP

ESCLARECIMENTO P.E. Nº 052/2025

Prezado,

Em atenção ao **Pedido de Esclarecimento nº 02**, formulado em 26/11/2025, que trata da **taxa de administração/desconto** e de eventual **taxa de credenciamento da rede credenciada**, passamos aos esclarecimentos.

1. Sobre o percentual de 14,44% mencionado na pesquisa de preços:

O **Estudo Técnico Preliminar** e o **Termo de Referência – TR** consignam que a remuneração da futura contratada será composta por uma **Taxa de Administração/Gerenciamento, correspondente ao percentual ofertado como “Maior Desconto” (que pode ser positivo, zero ou negativo)**, a ser aplicado sobre o valor total dos serviços e peças realizados e aprovados durante a execução contratual.

Já os percentuais de desconto apurados na **pesquisa de preços** (médias de pregões recentes) têm **natureza exclusivamente estimativa**, servindo apenas como **parâmetro de mercado** para comprovar a razoabilidade da estimativa do valor da contratação e da modelagem adotada.

Desse modo, o percentual médio de desconto mencionado (14,44%) **não será utilizado como referência obrigatória na fase de lances**, tampouco representa **taxa de administração máxima ou mínima**. Na sessão pública, cada licitante ofertará **livremente** o seu percentual de taxa de administração/desconto, observando-se o **critério de julgamento “Maior Taxa de Desconto”**, previsto no Termo de Referência e no Edital.

2. Sobre o percentual da taxa de administração/desconto:

Não há, no Edital ou no TR, **percentual pré-fixado** de taxa de administração/desconto.

O que vincula as licitantes é o **critério de julgamento**, qual seja, a **Maior Taxa de Desconto** a incidir sobre as tabelas de referência estabelecidas no TR, podendo a taxa ser **positiva, nula ou negativa**, conforme estratégia comercial de cada empresa.

Assim, **o percentual da taxa será aquele ofertado pelo licitante na proposta e nos lances**, não existindo, neste edital, taxa de administração previamente definida pela Administração.

3. Sobre a possibilidade de cobrança de taxa de credenciamento da rede

O Edital e o Termo de Referência **disciplinam apenas a relação contratual entre a Administração e a futura contratada**, prevendo que a remuneração devida pelo Município consistirá no pagamento dos serviços/peças executados, conforme tabelas de referência e descontos ofertados, **acrescidos ou não da Taxa de Administração/Gerenciamento**, nos termos do item 18 do TR.

As relações comerciais **entre a empresa gerenciadora e as oficinas/fornecedores credenciados** são regidas pelo direito privado, não sendo objeto direto do edital, desde que:

- **não impliquem acréscimo** ao preço final suportado pela Administração, que permanecerá limitado às tabelas de referência e à taxa de administração/desconto pactuada; e
- **não contrariem** as demais disposições editalícias e a legislação aplicável.

Dessa forma, eventual **taxa de credenciamento** eventualmente pactuada entre a gerenciadora e a rede credenciada **não poderá ser repassada à Administração**, além do quanto já previsto no edital/TR, e **não altera** o critério de julgamento ou a forma de remuneração contratual estabelecida com o Município.

4. Conclusão

À vista do exposto, o Pedido de Esclarecimento nº 02 é **acolhido apenas para fins de esclarecimento**, permanecendo **inalteradas** as condições do Edital e do Termo de Referência.

Atenciosamente,

—
André Luis Clementino de Souza

DIRETOR DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E60E-9153-9FCC-BD44

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRÉ LUIS CLEMENTINO DE SOUZA (CPF 305.XXX.XXX-23) em 27/11/2025 09:55:43 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/E60E-9153-9FCC-BD44>

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
26/11/2025 22:27	1) Atualmente existem veículos em garantia de fábrica? Caso positivo, quantos? 2) Qual o atual quantitativo da frota do município? 3) Os serviços objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada? 4) Em caso de oferta de taxa negativa, a qual representará desconto a Administração, será aceito sistema totalmente web que possibilita maior transparência ao gestor da frota, contemplando o desconto (taxa negativa) diretamente em cada orçamento? Assim, o faturamento da gerenciadora ocorrerá pelo valor líquido, ou seja, aquele considerado o desconto ofertado? Atendemos desta forma? 5) Sobre o conceito de preço à vista, entendemos que o preço de mercado à vista seria o praticado no mercado dentro dos parâmetros das tabelas oficiais de referências vigentes, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. Estamos corretos no entendimento? 6) Considerando que as notas fiscais emitidas pela rede credenciada sempre serão em nome da Contratante, pois o objeto da empresa é consultoria e assessoria em gestão e gerenciamento de frotas de veículos, entre outras atividades. Desta forma, estamos corretos no entendimento que atendemos ao solicitado no edital?		Não há arquivo anexado. 

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
			Não há arquivo anexado.

Ofício Interno/Memorando 5- 6.572/2025

De: André S. - DMSP-TRANSP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/11/2025 às 10:14:10

Setores envolvidos:

DMSP-TRANSP, RL-ACS

ESCLARECIMENTO P.E. Nº 052/2025

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 03.

Prezado,

Em atenção ao **Pedido de Esclarecimento nº 03**, apresentado no âmbito do Pregão Eletrônico nº 052/2025, que trata da contratação de empresa especializada para implantação, intermediação e administração de sistema informatizado de gerenciamento da manutenção da frota municipal, com fornecimento de peças, componentes, fluidos e lubrificantes por rede credenciada, passamos a prestar os seguintes esclarecimentos.

1) Veículos em garantia de fábrica:

Questionamento:

Se existem atualmente veículos em garantia de fábrica e, em caso positivo, quantos.

Esclarecimento:

O Termo de Referência prevê que o objeto do contrato abrange **toda a frota municipal**, composta por veículos leves, pesados, máquinas e equipamentos motorizados, devendo o sistema informatizado e a rede credenciada atender integralmente essa frota, inclusive quanto às rotinas relacionadas a **garantias de fábrica em concessionárias**.

Ressalta-se que a frota municipal é **dinâmica**, havendo ingressos e baixas de veículos ao longo da vigência contratual. Eventual existência de veículos em garantia de fábrica não altera o escopo contratual, pois caberá à futura contratada, por meio de sua equipe especializada, **orientar o gestor da frota quanto à correta observância da garantia**, inclusive quanto à necessidade de direcionamento a concessionárias ou oficinas autorizadas, quando for o caso.

Assim, informa-se que **o edital não condiciona a formulação das propostas ao número exato de veículos em garantia**, mas sim à capacidade da licitante de atender **toda a frota municipal**, observadas as condições do Termo de Referência.

2) Quantitativo atual da frota:

Questionamento:

Qual o atual quantitativo da frota do Município.

Esclarecimento:

O edital e o Termo de Referência indicam que o Município de Igarapava/SP possui **mais de 50 (cinquenta) veículos, máquinas e equipamentos motorizados**, distribuídos entre diversos departamentos, sendo a frota utilizada de forma intensiva em atividades essenciais.

Destaca-se que se trata de **quantitativo variável**, uma vez que o Município pode promover aquisições, transferências, baixas e alienações de veículos ao longo da vigência contratual.

Para fins de formulação das propostas, as informações constantes do edital e do Termo de Referência são consideradas **suficientes para dimensionar o porte da contratação**, sendo certo que o cadastro detalhado da frota será disponibilizado à contratada por ocasião da implantação do sistema.

3) Existência de contrato atual e taxa de administração vigente:

Questionamento:

Se os serviços objeto do certame já são prestados por empresa contratada e, em caso afirmativo, qual a taxa de administração praticada.

Esclarecimento:

Conforme informado no Termo de Referência, atualmente existe contrato em vigor para gerenciamento da manutenção da frota, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 34/2024** (Contrato nº 271/2024), cujos serviços vêm sendo regularmente executados até o término de sua vigência ou até o atingimento do limite contratual.

Todavia, a **taxa de administração praticada no contrato vigente não constitui parâmetro vinculante** para o presente procedimento licitatório, uma vez que o valor estimado e a modelagem desta contratação foram elaborados com base em **novo Estudo Técnico Preliminar e pesquisa de preços de mercado**, contemplando contratações similares realizadas por diversos entes públicos.

Dessa forma, a presente licitação se rege **exclusivamente** pelas condições estabelecidas no **Edital, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar**, não havendo divulgação de taxa de administração do contrato anterior como referência ou limite para formulação das propostas.

4) Taxa negativa, sistema totalmente web e faturamento pelo valor líquido:

Questionamento:

Se, na hipótese de oferta de **taxa de administração negativa**, será admitido sistema totalmente web que já considere esse desconto em cada orçamento/OS, com faturamento pelo valor líquido, e se tal entendimento está em conformidade com o edital.

Esclarecimento:

O Termo de Referência dispõe que a **Taxa de Administração/Gerenciamento** corresponderá ao percentual ofertado como **“Maior Taxa de Desconto”**, podendo ser **positiva, zero ou negativa**, a ser aplicada sobre o valor total dos serviços e peças realizados e aprovados.

O sistema informatizado deverá ser obrigatoriamente **via web, online, em tempo real**, interligando a Administração, a contratada e a rede credenciada, com emissão de orçamentos, ordens de serviço, registros e relatórios em ambiente eletrônico.

Nesse contexto, é admissível que o sistema apresente, em seus orçamentos e relatórios, os valores **já com a incidência da taxa de administração (inclusive negativa)**, desde que sejam rigorosamente observadas as seguintes condições:

- seja possível identificar, de forma clara e auditável, **os valores de referência** (tabelas oficiais de montadoras/sistemas de mão de obra), o **percentual de desconto/taxa de administração** e o **valor final (líquido)**;
- o cálculo do faturamento mensal siga, fielmente, a fórmula prevista no Termo de Referência, ou seja, **valor dos serviços/peças conforme tabelas de referência, considerados os descontos aplicáveis, acrescido ou subtraído da Taxa de Administração/Gerenciamento**, conforme o percentual vencedor (positivo, nulo ou negativo);
- todos os requisitos funcionais e operacionais descritos no Termo de Referência sejam integralmente atendidos.

Assim, o entendimento de que poderá haver **taxa administrativa negativa** e de que o sistema poderá apurar o **valor líquido** é compatível com o edital, desde que haja **transparência e rastreabilidade** dos cálculos, nos termos estabelecidos nos anexos do certame.

5) Conceito de “preço de mercado à vista”:

Questionamento:

Se está correto o entendimento de que o “preço de mercado à vista” corresponde ao preço dentro dos parâmetros das tabelas oficiais de referência, sem acréscimo de taxas, juros ou encargos.

Esclarecimento:

O Termo de Referência estabelece que os **valores de peças e serviços de mão de obra** devem observar **tabelas oficiais de referência** (tabelas de montadoras/fabricantes, sistemas de tempo padrão, etc.), as quais são adotadas como **parâmetro de preço de mercado**, sem acréscimo de encargos financeiros, juros ou tarifas decorrentes de parcelamento.

Sobre esses valores de referência incidirão:

- o **desconto** ofertado pela licitante, conforme critério de julgamento de **Maior Taxa de Desconto**; e
- a **Taxa de Administração/Gerenciamento**, conforme proposta vencedora.

Assim, está correto o entendimento de que o “**preço de mercado à vista**” corresponde ao **preço constante das tabelas oficiais de referência, sem acréscimo de juros, taxas financeiras ou encargos de parcelamento**, sendo esse o parâmetro para aplicação dos descontos e da taxa de administração.

6) Emissão de notas fiscais da rede credenciada em nome da Contratante:**Questionamento:**

Considerando que a empresa atua como consultoria/assessoria em gestão de frotas, questiona se as **notas fiscais da rede credenciada sempre serão emitidas em nome da Contratante (Município)** e se, assim, estaria atendendo ao edital.

Esclarecimento:

O edital e o Termo de Referência disciplinam que:

- a **Contratada** deverá consolidar, por meio do sistema informatizado, todas as ordens de serviço e despesas realizadas na rede credenciada;
- o **pagamento pela Administração** será efetuado com base em **Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada**, contendo o valor total devido no período, calculado nos termos do item de remuneração do Termo de Referência, condicionada ao atesto do setor competente.

Os documentos licitatórios **não impõem regra específica** quanto à emissão das notas fiscais entre a **Contratada** e as **oficinas/fornecedores credenciados**, tratando-se de relações regidas pelo direito privado e pela legislação tributária aplicável.

Para fins de atendimento ao edital, é indispensável que:

- a Prefeitura **efetue pagamento apenas à Contratada**, mediante **nota fiscal por ela emitida** em nome do Município; e
- eventual estruturação das relações comerciais e fiscais entre a Contratada e a rede credenciada **não gere cobrança em duplicidade, repasse indevido de custos ou acréscimo ao preço final suportado pela Administração**, além do que estiver previsto no edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora.

Portanto, o edital não condiciona o atendimento às exigências contratuais à emissão de notas fiscais das oficinas diretamente em nome da Contratante; o que se exige é que a **Contratada** apresente a nota fiscal consolidada à Administração, observada a legislação tributária e as normas de controle e transparência.

7) Conclusão:

Diante do exposto, o **Pedido de Esclarecimento nº 03** é **acolhido apenas para fins de esclarecimento**, permanecendo **inalteradas** as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, que continuam a reger integralmente o certame.

Atenciosamente.

—
André Luis Clementino de Souza

DIRETOR DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C202-20D2-5ADC-624A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRÉ LUIS CLEMENTINO DE SOUZA (CPF 305.XXX.XXX-23) em 27/11/2025 10:14:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/C202-20D2-5ADC-624A>

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
26/11/2025 22:27	7) Com relação ao edital, entendemos que o recolhimento de imposto deverá ser efetuado pela rede credenciada que são de fato os reais prestadores de serviços. A nota fiscal emitida pela contratada, cuja natureza é 10.05 refere-se ao valor consumido na rede credenciada do período e possui finalidade apenas de fatura (repasse), e neste caso não há o que se falar em retenção. Caso o contrato possua taxa de administração positiva a contratante emitirá uma NF-S para esta finalidade e esta sim será passível de retenção em nome da gerenciadora. Estamos corretos no entendimento? 8) Sobre a exigência de cartão, para os serviços e/ou peças referente à manutenção preventiva e corretiva da frota, informamos que eles não existem e não se enquadram para utilização no referido objeto, haja vista que o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de frotas se diferencia de abastecimento veicular, pois não é feito através de cartão físico, sendo todas as operações processadas na integralidade por meio do sistema online. Desta forma, visando reduzir os custos do processo garantindo total eficácia e segurança, está correto o entendimento de que será possível a participação de empresas que utilizam o sistema informatizado via internet, por meio de login e senha, o qual dispensa o uso de cartão para o pagamento, seguindo o objeto do edital?		Não há arquivo anexado. 

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
			Não há arquivo anexado.

Ofício Interno/Memorando 6- 6.572/2025

De: André S. - DMSP-TRANSP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/11/2025 às 10:59:11

Setores envolvidos:

RL-ACS, DMSP-TRANSP

ESCLARECIMENTO P.E. Nº 052/2025

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 04.

Em atenção ao **Pedido de Esclarecimento nº 04**, apresentado por QFrotas Gestão e Tecnologia Ltda., no âmbito do Pregão Eletrônico nº 052/2025, que trata da contratação de empresa especializada para implantação, intermediação e administração de sistema informatizado de gerenciamento da manutenção da frota municipal, com fornecimento de peças, componentes, fluidos e lubrificantes por rede credenciada, passamos a prestar os seguintes esclarecimentos, relativos aos itens **7** e **8** do referido pedido.

1) Item 7 – Tributos e retenção na nota fiscal da gerenciadora:

Questionamento (síntese):

A requerente sustenta que os tributos incidentes sobre os serviços de manutenção seriam de responsabilidade exclusiva da rede credenciada (oficinas, autopeças etc.), a qual emitiria as respectivas notas fiscais, de modo que a nota fiscal da empresa gerenciadora, emitida em favor do Município, corresponderia apenas a uma “fatura de repasse”, sem fato gerador para retenção de tributos, excetuada eventual taxa de administração positiva, que seria faturada em separado. Indaga, assim, se esse entendimento está correto.

Esclarecimento:

- a) O **Termo de Referência** estabelece que a **remuneração da contratada** será composta por **Taxa de Administração/Gerenciamento**, correspondente ao percentual ofertado como “Maior Taxa de Desconto”, aplicada sobre o valor total dos serviços e peças realizados e aprovados, executados pela rede credenciada.
- b) O mesmo Termo de Referência dispõe que a **Contratada deverá emitir Nota Fiscal eletrônica mensal**, em nome do Município de Igarapava/SP, pelo **valor total apurado no período**, compreendendo:
- o montante devido pelos serviços de manutenção e pelas peças/insumos fornecidos pela rede credenciada, nos limites das tabelas de referência e descontos pactuados; e
 - a **Taxa de Administração/Gerenciamento**, positiva, nula ou negativa, conforme o resultado do certame.
- c) O Termo de Referência e o Edital são expressos ao consignar que, **por ocasião do pagamento**, serão efetuadas as **retenções tributárias previstas na legislação aplicável**, independentemente da forma de composição interna dos custos e da estrutura de recebimento e repasse adotada pela contratada em relação à sua rede credenciada.
- d) A definição acerca da **incidência e retenção de tributos** (ISS, IRRF, INSS, PIS/COFINS, CSLL, entre outros) decorre exclusivamente da **legislação tributária vigente** (federal, estadual e municipal), não podendo ser afastada, restringida ou modificada por meio de edital, contrato ou esclarecimento prestado no bojo do procedimento licitatório.
- e) As relações comerciais e fiscais entre a **Contratada** e a **rede credenciada** (oficinas, autopeças, concessionárias

etc.) são regidas pelo direito privado e pela legislação tributária, não se confundindo com a relação jurídico-contratual mantida entre a Contratada e o Município. Para a Administração, o que importa é que:

- o pagamento seja efetuado **exclusivamente com base na Nota Fiscal emitida pela Contratada**, consolidando os valores devidos; e
- as **retenções tributárias** sejam observadas em conformidade com a legislação aplicável, conforme expressamente previsto nos instrumentos convocatórios.

Conclusão quanto ao item 7:

Diante do exposto, **não é possível à Administração confirmar o entendimento de que não haverá retenção de tributos** sobre a nota fiscal emitida pela futura contratada relativamente aos valores repassados à rede credenciada.

Nos termos do Edital e do Termo de Referência:

- a Contratada deverá emitir **nota fiscal mensal pelo valor total devido** (serviços, peças e taxa de administração/gerenciamento); e
- quando do pagamento, **serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável**, cabendo à Administração observar rigorosamente o ordenamento tributário vigente, sem que o presente esclarecimento possa afastar, limitar ou redefinir tais obrigações legais.

2) Item 8 – Utilização de cartões x sistema informatizado via web e TAG RFID:

Questionamento (síntese):

A requerente afirma que “cartões” não seriam adequados à realidade operacional da manutenção de frota, diferentemente de contratos de fornecimento de combustível. Sustenta que o gerenciamento de manutenção é realizado por meio de sistema online (web) e questiona se, visando à redução de custos, está correto o entendimento de que poderá participar do certame **utilizando apenas sistema informatizado via internet (login e senha)**, sem utilização de cartões, desde que atenda às demais exigências editalícias.

Esclarecimento:

a) O **Edital** e o **Termo de Referência** não exigem, em nenhum momento, a utilização de **cartão físico** (magnético ou similar) como meio de pagamento ou de identificação para a execução dos serviços de manutenção da frota.

b) O modelo adotado pela Administração é o de:

- **sistema informatizado via WEB**, online, em tempo real, acessado por login e senha individuais, com registro de orçamentos, ordens de serviço, aprovações, relatórios gerenciais e demais funcionalidades; **associado**
- à utilização de **dispositivos de identificação veicular denominados TAGs, com tecnologia RFID ou similar**, a serem instalados nos veículos da frota, de forma a permitir identificação eletrônica, segura e rastreável dos veículos atendidos.

c) O Termo de Referência, inclusive, **motiva tecnicamente** a opção pela utilização de **TAG RFID**, ressaltando que:

- tal solução proporciona maior segurança e eficiência ao controle de manutenção, permitindo que somente o veículo efetivamente deslocado até a oficina seja atendido; e
- essa característica **não é adequadamente atendida pelos modelos baseados em cartões**.

d) Assim, o planejamento estabeleceu, de forma deliberada, que o objeto contempla **sistema web + TAG RFID (ou tecnologia similar de identificação veicular)**, afastando o uso de cartões como solução central de controle.

Conclusão quanto ao item 8:

- É correto afirmar que o edital **não exige cartões físicos** como meio de operação ou pagamento, de modo que a **ausência de cartões magnéticos** não impede, por si só, a participação da empresa.
- Todavia, **não é possível admitir solução que se limite apenas ao sistema informatizado via internet, sem a disponibilização dos dispositivos de identificação veicular (TAGs com tecnologia RFID ou similar)**, uma vez que tais dispositivos constituem **requisito técnico expresso e justificado** do objeto licitado.

Portanto:

- **poderão participar do certame empresas que não utilizem cartões físicos**, desde que apresentem solução

que atenda, integralmente, às exigências do Edital e do Termo de Referência, incluindo a disponibilização e o uso de **TAGs RFID ou tecnologia similar de identificação veicular**;

- **não serão consideradas aderentes** às especificações as propostas que **prescindam dos dispositivos de identificação veicular previstos** e se limitem exclusivamente ao uso de sistema informatizado via web, em afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

3) Conclusão geral:

À vista dos esclarecimentos prestados, o **Pedido de Esclarecimento nº 04** é **acolhido apenas para fins de esclarecimento**, permanecendo **inalteradas** as disposições constantes do **Edital**, do **Termo de Referência** e do **Estudo Técnico Preliminar**, que continuam a reger integralmente o certame.

—
André Luis Clementino de Souza

DIRETOR DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FFBC-3ABD-384E-E6DE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRÉ LUIS CLEMENTINO DE SOUZA (CPF 305.XXX.XXX-23) em 27/11/2025 11:00:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/FFBC-3ABD-384E-E6DE>

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
26/11/2025 22:28	9) Quanto ao item que versa: “Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;” Está correto o entendimento de que empresas cuja penalidade de impedimento de licitar não tenha sido aplicada pelo órgão contratante, neste caso com a PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA/ e que não estejam cumprindo pena de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, serão consideradas aptas a participar do certame em questão? Questionamos, pois, a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, alcança apenas o órgão ou a entidade que a aplicou, conforme entendimento jurisprudenciais e doutrina. Tal entendimento já é consolidado e a cláusula do edital é genérica, motivo pelo qual solicitamos esclarecimento.		Não há arquivo anexado. 

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
27/11/2025 15:04	O entendimento está correto. Apenas empresas sancionadas por esse município de Igarapava, ou declaradas inidôneas em âmbito nacional, são proibidas de contratar com essa municipalidade.		Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
26/11/2025 22:33	Em relação ao item 9.5.1 do edital, que estabelece a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica comprovando a execução pretérita de, no mínimo, 30% da parcela de maior relevância, solicitamos esclarecimento quanto ao critério de cálculo desse percentual. Considerando que o objeto envolve a implantação e administração de sistema informatizado integrado, com tecnologia RFID ou similar, bem como o gerenciamento da manutenção preventiva/corretiva de veículos, incluindo a distribuição de peças, componentes, fluidos e lubrificantes, verifica-se que o serviço possui caráter integradamente operacional e tecnológico, cujo desempenho é aferido de forma global. Dessa forma, solicitamos a gentileza de confirmar se o percentual de 30% deverá ser aplicado sobre o valor estimado da contratação, em linha com o entendimento consolidado dos Tribunais de Contas, especialmente no sentido de que o cálculo de percentuais mínimos de capacidade técnica deve incidir sobre valores, evitando-se restrição indevida à competitividade. Assim, solicitamos o esclarecimento: O percentual mínimo de 30% exigido no item 9.5.1 será aferido com base no valor estimado da contratação?		Não há arquivo anexado. 

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
			Não há arquivo anexado.

Ofício Interno/Memorando 7- 6.572/2025

De: André S. - DMSP-TRANSP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/11/2025 às 11:15:27

Setores envolvidos:

RL-ACS, DMSP-TRANSP

ESCLARECIMENTO P.E. Nº 052/2025

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 06.

Prezado,

Em atenção ao **Pedido de Esclarecimento nº 06**, apresentado no âmbito do Pregão Eletrônico nº 052/2025, que trata da exigência de **comprovação de capacidade técnico-operacional mínima de 30% (trinta por cento) da execução pretendida, com referência à parcela de maior relevância**, passamos a prestar os seguintes esclarecimentos.

1. Do conteúdo do Edital e do Termo de Referência:

O **item 9.5.1 do Edital** estabelece que a comprovação da capacidade técnico-operacional se dará mediante apresentação de atestado(s) em nome da licitante, que indiquem:

“a execução pretérita de, no mínimo, **30% (trinta por cento) da execução pretendida, com referência à parcela de maior relevância.**”

O **Termo de Referência – TR**, por sua vez, reproduz esse critério, ao prever que a licitante deverá comprovar ter executado, anteriormente, **serviços similares aos ora licitados**, em quantitativo mínimo correspondente a **30% (trinta por cento) da execução pretendida, com referência à parcela de maior relevância** do objeto.

O mesmo TR registra que o **valor estimado de referência da contratação** é de **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**, correspondente ao **serviço integrado** de implantação, intermediação e administração de sistema informatizado de gerenciamento da manutenção da frota, com rede credenciada para peças, serviços, fluidos e lubrificantes.

2. Da interpretação de “execução pretendida” e “parcela de maior relevância”:

No presente certame, o objeto foi estruturado em **um único item**, de natureza **integrada**, englobando:

- implantação e disponibilização de sistema informatizado via web;
- administração e gerenciamento das manutenções preventivas e corretivas;
- utilização de rede credenciada para fornecimento de peças, componentes, fluidos, lubrificantes e serviços de mão de obra.

Nessa conformação, a **parcela de maior relevância** corresponde justamente ao **serviço global de gerenciamento integrado da manutenção da frota**, tal como definido no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, não

havendo subitens autônomos ou lotes distintos que permitam fracionamento do objeto em partes tecnicamente independentes.

Dessa forma, a expressão “**30% (trinta por cento) da execução pretendida, com referência à parcela de maior relevância**” deve ser compreendida como:

30% do porte global da contratação, medido em relação ao **valor estimado** do objeto licitado, e não como exigência de 30% sobre cada componente isolado (peças, mão de obra, etc.).

3. Esclarecimento específico ao questionamento:

À vista do exposto, **esclarece-se** que:

1. O percentual mínimo de **30% (trinta por cento)**, previsto no item **9.5.1 do Edital** e no correspondente item do Termo de Referência, será aferido **tendo como referência o valor estimado global da contratação**, considerado como **parcela de maior relevância**, em consonância com a estruturação do objeto em um único item integrado.
2. Assim, serão considerados aptos os atestados que comprovem a execução pretérita de **serviços similares aos ora licitados**, com **porte mínimo equivalente a 30% (trinta por cento) do valor estimado global** da contratação, observada a compatibilidade de características, quantidades e prazos, conforme já delineado no Edital e no TR.
3. A exigência de 30% tem por finalidade **assegurar que a futura contratada detenha experiência prévia em contratos de porte compatível com a responsabilidade a ser assumida**, em atenção ao disposto na Lei nº 14.133/2021 quanto à qualificação técnico-operacional, **sem intenção de restringir indevidamente a competitividade** entre os licitantes.

Dessa forma, **confirma-se** que:

O percentual mínimo de 30% (trinta por cento) exigido como capacidade técnico-operacional será aferido com base no valor estimado global da contratação, correspondente à parcela de maior relevância do objeto licitado.

4. Conclusão:

À vista dos esclarecimentos supra, o **Pedido de Esclarecimento nº 06** é **acolhido apenas para fins de esclarecimento**, permanecendo **inalteradas** as disposições contidas no Edital e no Termo de Referência, que já refletem o critério adotado no planejamento (ETP/TR), ora apenas explicitado para fins de transparência e segurança jurídica dos licitantes.

Atenciosamente,

—
André Luis Clementino de Souza
DIRETOR DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A273-B562-F590-B0AE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRÉ LUIS CLEMENTINO DE SOUZA (CPF 305.XXX.XXX-23) em 27/11/2025 11:16:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/A273-B562-F590-B0AE>